



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer

Assunto: RE: Pregão Eletrônico nº 44/2026 - Solicitação de Inabilitação de Licitante Processo Administrativo nº: 2985/2026

Prezado Pregoeiro, Em atenção às análises relativas ao Pregão Eletrônico nº 44/2026 (Processo Administrativo nº 2985/2026), a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer solicita formalmente a **INABILITAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante **CONSTRUTORA MAUÁ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 39.998.514/0001-13, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1. Da Incompatibilidade e Insuficiência da Capacidade Técnica

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante não demonstram experiência compatível com o objeto desta contratação, uma vez que se referem à execução de serviços distintos, sem equivalência quanto à natureza e às características exigidas pelo edital.

Ademais, verifica-se que a documentação acostada é quantitativamente insuficiente, visto que o atestado apresentado comprova volume inferior ao limite mínimo fixado de 50% da quantidade pretendida neste certame.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve comprovar a aptidão da licitante para executar o objeto licitado, mediante demonstração de experiência compatível em aspectos quantitativos e qualitativos. A apresentação de atestados relativos a atividades diversas e em montante aquém do fixado descumpre expressamente a exigência editalícia constante do item 9.3.4.1 do Termo de Referência:

"9.3.4.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em qualquer tempo, comprovando até 50% da quantidade pretendida neste certame."

2. Da Extemporaneidade e Vício Insanável do Seguro Garantia

A licitante apresentou a Apólice de Seguro Garantia nº 01-0775-0701288, a qual padece de vício insanável decorrente de extemporaneidade:

- Prazo do Edital: O limite para envio da proposta e documentação encerrou-se no dia 24/07/2026, às 08h30 (Edição nº 1707 do Diário Oficial).
- Extemporaneidade: A apólice emitida e apresentada pelo licitante possui registro de emissão em 24/07/2026, às 11:25:52 (quase 3 horas após o encerramento do prazo e abertura do certame).
- Vício Insanável: No horário limite do certame (08h30), a licitante não possuía garantia válida. Nos termos do art. 58 e art. 64, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a inclusão tardia de documento obrigatório que não existia ao tempo da abertura da sessão

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Rua Vereador Mario Marcolongo, Nº 467 – Jordanésia - Cajamar – SP - Tel. 4446-0024 – esportes@cajamar.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer

pública, sob pena de cristalina ofensa aos princípios da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

3. Conclusão e Pedido

Dessa forma, a documentação apresentada pela empresa revela-se eivada de vícios insanáveis e insuficiente para comprovar o preenchimento dos requisitos editalícios.

Diante do exposto, encaminha-se a presente solicitação ao Departamento / Equipe de Compras para que adote as providências administrativas cabíveis visando à **inabilitação / desclassificação** da licitante **CONSTRUTORA MAUÁ LTDA EPP**.

Sendo o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Afonso Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Rua Vereador Mario Marcolongo, Nº 467 – Jordanésia - Cajamar – SP - Tel. 4446-0024 – esportes@cajamar.sp.gov.br